



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº 1380/2004

"Dispõe sobre a concessão de terreno para instalação de Indústria"

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa M & MADER Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.323/0001-75, com sede na Rua Adão Barbato, nº 97, no Bairro da Estação nessa cidade de Borda da Mata, localizado na Avenida Lauro Megale, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo Único – O imóvel destina-se à instalação de Indústria de Artefatos de madeira, não podendo ser desvirtuada a sua finalidade.

Art.2º) São obrigações do Empresário:

I – Iniciar sua implantação de imediato e termina-la num prazo não superior a seis meses;

II – Oferecer inicialmente, no mínimo 05 (cinco) empregos e a partir de um ano de funcionamento 25 (vinte e cinco) empregos;

III – Cumprir rigorosamente toda legislação relativa à preservação do meio ambiente e a poluição sonora.

Art.3º) – A concessão é de caráter intransferível, a não ser em caso de sucessão hereditária.

Art.4º) – O imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus, com todas as benfeitorias nele existente caso a empresa não cumpra as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art.5º) – O Executivo Municipal poderá a qualquer momento indicar técnicos ou funcionários municipais para fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

Art.6º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 03 de maio de 2004


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JUNIOR
- Prefeito Municipal -